

LEI MUNICIPAL N.º 1457/2026

De 12 de maio de 2026

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Brejo Santo, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará aprovou o Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e EU sanciono a seguinte:

L E I :

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal, vinculado à Secretaria de Cidadania, Segurança e Trânsito ou utilizar da Ouvidoria Geral do Município, nos termos da legislação vigente, com o objetivo de receber denúncias, reclamações, informações, sugestões, elogios ou manifestações de caráter individual ou coletivo relativas às ações, condutas e serviços desenvolvidos no âmbito da Guarda Civil Municipal, bem como acompanhar e propor medidas de aprimoramento das atividades desempenhadas no Município.

Art. 2º. Compete à Ouvidoria da Guarda Civil Municipal:

- I – receber, examinar e encaminhar reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões relacionadas às atividades desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal e seus agentes;
- II – requisitar informações e realizar diligências junto aos setores administrativos e órgãos vinculados à Administração Municipal, visando à apuração de fatos, encaminhando-as à autoridade competente para adoção das providências cabíveis;
- III – promover a definição e a implementação de sistema de comunicação para divulgação do papel institucional da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal à sociedade;
- IV – informar ao interessado as providências adotadas em razão de sua manifestação, ressalvados os casos em que a legislação assegurar o dever de sigilo;
- V – definir, implantar e acompanhar instrumentos de coordenação, monitoramento, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria;

VI – propor aos órgãos municipais providências necessárias ao aperfeiçoamento das políticas e ações, visando ao adequado atendimento à sociedade.

Parágrafo único. Aplicam-se subsidiariamente à Ouvidoria da Guarda Civil Municipal as competências atribuídas à Ouvidoria Geral do Município, no que couber.

Art. 3º. Para a consecução de seus objetivos, a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal atuará:

I – por iniciativa própria;

II – por solicitação do Prefeito Municipal, do Secretário Municipal de Cidadania, Segurança e Trânsito ou da Ouvidoria Geral do Município;

III – em decorrência de denúncias, reclamações, representações ou comunicações formuladas por qualquer cidadão ou entidade representativa da sociedade civil.

Parágrafo único. A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal poderá realizar atendimento no Município de Brejo Santo, inclusive por meio de plataformas eletrônicas e atendimento presencial, assegurado o sigilo da identidade dos manifestantes, quando solicitado ou exigido por lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, em 12 de maio de 2026.



MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM
Prefeita Municipal